



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPORÃ

LEI Nº. 865/2010

“DESAFETA DO DOMÍNIO PÚBLICO, AUTORIZA A ALIENAÇÃO MEDIANTE PERMUTA DO IMÓVEL QUE ESPECIFICA, AUTORIZA A INDENIZAÇÃO DE BENFEITORIAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”

A Câmara Municipal de Araporã, Estado de Minas Gerais, aprova e eu, Prefeito Municipal, no uso das atribuições constitucionais e previstas na Lei Orgânica do Município, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica desafetado do domínio público o imóvel com a seguinte descrição:

*“Lote 20 da Quadra 08 do Setor PRIMAVERA situado na rua P0, as seguintes medidas, características e confrontações, sendo: **Lote 20 – Quadra 08** : Confrontantes: pela frente 10,00 m com a Rua P 0, pela direita 17,67 m com Lote 19, pela direita 17,18 m com o Lote 21 e 10,05 m pelo fundo com os lote 02 e 03 perfazendo uma área de 173,98 m².”*

Art. 2º - Fica autorizado ao Poder Executivo Municipal realizar a alienação, mediante permuta, do imóvel especificado no artigo 1º desta Lei, no valor de R\$ 6.320,00 (seis mil e trezentos e vinte reais), correspondente ao indicado no laudo de avaliação do imóvel anexo, parte integrante deste.

Art.3º - Fica o Poder Executivo autorizado a realizar a permuta do imóvel, nos termos dos artigos 1º e 2º desta lei, com o imóvel abaixo relacionado em posse de Ataídes Inácio da Silva, e a indenizar as edificações existentes no imóvel, nos respectivos valores, conforme laudo de avaliação anexo:

“Imóvel com área de 135,20 m², terreno com edificação com área de 36,53 m², situado na Rua Geraldo José Carneiro, nº 51, distanciado da frente da área e que a área não possui escritura por ser uma área sem procedência. Dentro do terreno



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPORÃ

possui uma edificação padrão baixo, edificação esta, em alvenaria de tijolos cerâmicos, revestidos com reboco, instalações hidráulicas e elétricas normais, cobertura de telhas de barro apoiadas em estrutura de madeira, piso em cimento queimado, no Setor Primavera, na sede do Município de Araporã, com o valor de R\$ 16.320,00 (dezesesseis mil, trezentos e vinte reais)."

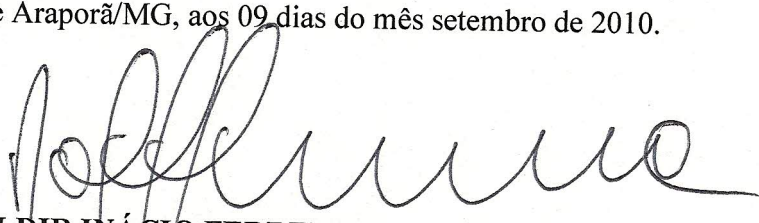
Art. 4º - O imóvel objeto de permuta de que trata o artigo 3º será destinado para atender o interesse da administração municipal na execução de obras para abertura ou melhoramento de vias e logradouros públicos, com o objetivo de realizar o prolongamento da Av. Azor Marques de Oliveira.

Art. 5º - Fica o Poder Executivo autorizado a realizar o pagamento ao possuidor do imóvel a que se refere o artigo 3º desta Lei, no valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais) a título de indenização das benfeitorias apuradas no laudo de avaliação, anexo, cuja despesa ocorrerá mediante dotação orçamentária existente no planejamento orçamentário municipal.

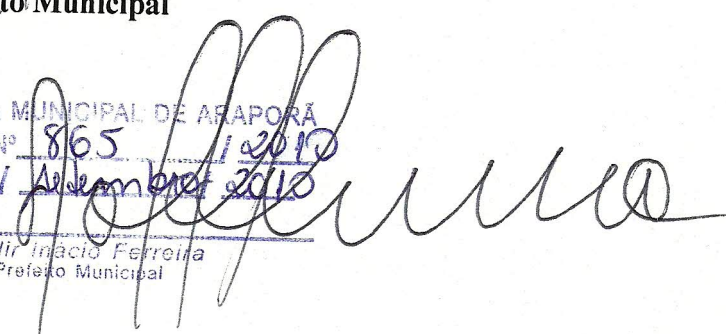
Art.6º - As despesas decorrentes de escrituração e registro de imóvel descrito no artigo 1º desta lei, correrão a conta do Sr. Ataides Inácio da Silva.

Art.7º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as demais disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Araporã/MG, aos 09 dias do mês setembro de 2010.


VALDIR INÁCIO FERREIRA
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPORÃ
SANÇÃO LEI Nº 865 / 2010
DATA 09 / Setembro / 2010


Valdir Inácio Ferreira
Prefeito Municipal